

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No:

Câmara Municipal de Jacareacanga

RESPONSÁVEL :

NOME: Thiago Lima Martins

PROPONENTE :

NOME: R MACUYAMA SILVA LTDA

ENDEREÇO : AV PRESIDENTE MEDICI

BAIRRO : CIDADE : JACAREACANGA-PA

CNPJ : 26.698.521/0001-58

A Câmara Municipal de Jacareacanga, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Jacareacanga.

Jacareacanga, 07 de Janeiro de 2025

Thiago Lima Martins

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE I ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO LEVE TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA.(A QUANTIDADE DE MÊS É CORRESPONDENTE A TRÊS CAMIONETES.)	HELLUX	48	MÊS	18800,000	902400,00
2	DIÁRIA DE VEÍCULO TIPO PASSEIO I ESPECIFICAÇÃO : VEÍCULO LEVE TIPO AUTOMÓVEL, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA COM ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE USO, DEVIDAMENTE REVISADO LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA	FIAT-ARGO	300	DIÁRIA	550,000	165000,00
3	DIÁRIA DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE I ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO LEVE TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA.	HELLUX	300	DIÁRIA	800,000	240000,00
4	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, BARCO TIPO VOADEIRA I ESPECIFICAÇÃO: LANCHÁ TIPO VOADEIRA DE ALUMÍNIO OU FIBRA 10X40M, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 PESSOAS SENTADAS, EQUIPADA COM TOLDO E LONA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (COLETE SALVA-VIDAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E MOTOR ENTRE 40HP E 60 HP		300	DIÁRIA	750,000	225000,00
Total :						1532400,00

Condições de pagamento :	HÁ PRAZO
Prazo de entrega :	CONFORME SOLICITAÇÃO
Validade da proposta :	60 dias.
Valor por extenso :	Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais

Data :

R MACUYAMA
SILVA
LTDA:2669852
1000158

Assinado de forma digital por R

MACUYAMA SILVA

carimbo e assinatura

LTD:2669852100015

Dados: 2025.01.07
16:24:49 -03'00'

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No:

Câmara Municipal de Jacareacanga

RESPONSÁVEL :
NOME: Thiago Lima Martins

PROPONENTE :

NOME: JANAINA SERRA

ENDEREÇO : AVENIDA SANTOS DUMONT - SN

BAIRRO : BELA VISTA CIDADE : JACAREACANGA

CNPJ : 49.116.302/0001-19

A Câmara Municipal de Jacareacanga, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Jacareacanga.

Jacareacanga, 07 de Janeiro de 2025

Thiago Lima Martins

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE I ESPECIFICAÇÃO: VEICULO LEVE TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA.(A QUANTIDADE DE MÊS É CORRESPONDENTE A TRÊS CAMIONETES.)	HILUX	48	MÊS	18800,000	902400,00
2	DIARIA DE VEICULO TIPO PASSEIO I ESPECIFICAÇÃO: VEICULO LEVE TIPO AUTOMÓVEL, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA COM ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE USO, DEVIDAMENTE REVISADO LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA	GOL VOLKSWAGEN	300	DIARIA	600,000	180000,00
3	DIARIA DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE I ESPECIFICAÇÃO: VEICULO LEVE TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA	HILUX	300	DIARIA	920,000	276000,00
4	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, BARCO TIPO VOADEIRA I ESPECIFICAÇÃO: LANCHAS TIPO VOADEIRA DE ALUMINIO OU FIBRA 10X40M, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 12 PESSOAS SENTADAS, EQUIPADA COM TOLDO E LONA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA,INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (COLETE SALVA-VIDAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E MOTORISTA ENTRE 40HP E 60 HP	PROPRIO	300	DIARIA	850,000	255000,00
Total :						1613400,00
Condições de pagamento :		Conf. Edital				
Prazo de entrega :		Conf. Edital				
Validade da proposta :		Conf. Edital	dias.			
Valor por extenso :		Um milhão, seiscentos e treze mil e quatrocentos reais				

Data : 07/01/2025

JANAINA SERRA:4911630200119

Assinado de forma digital por JANAINA SERRA:49116302000119

carimbo e assinatura

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No:

Câmara Municipal de Jacareacanga

RESPONSÁVEL :

NOME: Thiago Lima Martins

NOME: T J FERNANDES & CIA LTDA

ENDEREÇO : AV BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO

BAIRRO : CENTRO CIDADE : JACAREACANGA

CNPJ : 35.990.980/0001-00

A Câmara Municipal de Jacareacanga, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Jacareacanga.

Jacareacanga, 07 de Janeiro de 2025

Thiago Lima Martins

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE I ESPECIFICAÇÃO: VEICULO LEVE TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA.(A QUANTIDADE DE MÊS É CORRESPONDENTE A TRÊS CAMIONETES.)	HILUX	48	MÊS	19740,000	947520,00
2	DIARIA DE VEICULO TIPO PASSEIO I ESPECIFICAÇÃO : VEÍCULO LEVE TIPO AUTOMÓVEL, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA COM ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE USO, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA	FIAT MOBI	300	DIARIA	577,500	173250,00
3	DIARIA DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE I ESPECIFICAÇÃO: VEICULO LEVE TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, SENDO 4(QUATRO) PASSAGEIROS E 1(UM) MOTORISTA, DEVIDAMENTE REVISADO E LICENCIADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM MOTORISTA.	HILUX	300	DIARIA	840,000	252000,00
4	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, BARCO TIPO VOADEIRA I ESPECIFICAÇÃO: LANCHAS TIPO VOADEIRA DE ALUMINIO OU FIBRA 10X40M, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 12 PESSOAS SENTADAS, EQUIPADA COM TOLDO E LONA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA,INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (COLETE SALVA-VIDAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS E TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA E MOTOR ENTRE 40HP E 60 HP	PROPRIA	300	DIARIA	787,500	236250,00
Total :						1609020,00

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta : 60 dias.

Prazo de entrega : UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVE MIL E VINTE REAIS

Data :

T J FERNANDES E CIA
LTDA:359909800001
00

Assinado de forma digital por T J FERNANDES E CIA
LTDA:35990980000100

carimbo e assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 019/2022/SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022/PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS - PA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA J R DA SILVA COMERCIO
ME CNPJ 10.224.658/0001-30, NA FORMA
ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **Município de Óbidos/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA / Fundo Municipal de Saúde de Óbidos/PA**, inscrita no CNPJ de nº 11.884.818/0001-30, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 330, Bairro Centro, CEP 68.250-000; Óbidos-Pá, Fone: (93) 3547-2979 / 3026, E-mail: licitacaosemsa2019@gmail.com, neste ato representado pela ordenadora a Sra. **Ana Elza de Andrade Tavares**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº: 002/2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 2810712 PC/PA e CPF: 206.521.352-34, residente e domiciliada na Avenida Dom Floriano, nº 601 Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000 Telefone: 91944520 E-MAIL: anaelzatavares@gmail.com.

CONTRATADA

J R DA SILVA COMERCIO ME, com sede na Rua Emilio Moreira, CS 01, 221, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-245, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.658/0001-30, doravante denominada CONTRATADA neste ato, representando pelo seu representante legal, o Sr. **JOAO ROBERTO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20129991 e do CPF nº 843.169.002-00, E-mail: muticomercio@gmail.com Telefone: (92) 8110-6408 / (92) 9355-1976.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO ELETÔNICO Nº. 019/2022/PMO**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETÔNICO Nº. 019/2022/PMO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E LANCHAS A MOTOR, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS ENCARGOS, PARA ATENDER DEMANDAS DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E FUNDOS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	SEMSA	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP - MINIMO - CV 2.8 / 4X4 /16V/ DIESEL/ 4P/CAMBIO AUTOMATICO/FREIO ABS/ DESEMBAÇADOR TRASEIRO/SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CONTROLE DE TRAÇÃO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 (EM BA4:R180M ESTADO DE CONSERVAÇÃO / COM MOTORISTA) (03 VEÍCULOS)	MÊS	CHEVROLET	S10	0	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP - MINIMO - CV 2.8 / 4X4 /16V/ DIESEL/ 4P/CAMBIO AUTOMATICO/FREIO ABS/ DESEMBAÇADOR TRASEIRO/SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CONTROLE DE TRAÇÃO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 (EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO / COM MOTORISTA).(03 VEÍCULOS)	MÊS	CHEVROLET	S10	1	R\$ 7.520,00	R\$ 7.520,00	R\$ 90.240,00
3	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP - MINIMO - CV 2.8 / 4X4 /16V/ DIESEL/ 4P/CAMBIO AUTOMATICO/FREIO ABS/ DESEMBAÇADOR TRASEIRO/SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CONTROLE DE TRAÇÃO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 (EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO / COM MOTORISTA). (03 VEICULOS)	MÊS	CHEVROLET	S10	1	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 79.999,92



PREFEITURA DE
ÓBIDOS
TEMPO DE CUIDADO E TRABALHO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº: 11.884.818/0001-30

4	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP - MINIMO - CV 2.8 / 4X4 /16V/ DIESEL/ 4P/CAMBIO AUTOMATICO/FREIO ABS/ DESEMBAÇADOR TRASEIRO/SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CONTROLE DE TRAÇÃO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 (EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO / COM MOTORISTA).(03 VEICULOS)	MÊS	CHEVROLET	S10	1	R\$ 5.533,33	R\$ 5.533,33	R\$ 66.399,96
5	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO - TIPO MOTOCICLETA MINIMO :150 CV/GASOLINA/BAÚ/SEM MOTORISTA - ANO FABRICAÇÃO 2021,(10 VEÍCULOS)	MÊS	HONDA	BROS 150	2	R\$ 1.660,00	R\$ 3.320,00	R\$ 39.840,00
6	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO TIPO HATCH/SEDAN MINIMO 1.4/BIO COMBUSTIVEL/AR CONDICIONADO/5 PORTAS/AUTOMATICO/ANO DE FABRICAÇÃO 2021/COM MOTORISTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (03 VEICULOS)	MÊS	CHEVROLET	COBALT	1	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
7	LOCAÇÃO DE LANCHAS: CASCO ALUMÍNIO/MOTOR A PARTIR 60HP COM TOLDA, GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 PASSAGEIROS: INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	DIÁRIA	YAMAHA	YAMAHA	0	R\$ 1.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	LOCAÇÃO DE LANCHAS: CASCO ALUMÍNIO MOTOR A PARTIR 150 HP COM TOLDA, GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PASSAGEIROS: INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTORISTA EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	YAMAHA	YAMAHA	100	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 581.479,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ **581.479,88** (quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29/08/2022 extinguindo-se em 29/08/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PORTARIA Nº 166-A /2021-SEMSA/GAB, de 28 de dezembro de 2021.					
Fiscal 1	LUAN FELIPE CHAVES NUNES				
CPF:	041.475.732-74				
RG:	2651482	Expedição:		Órgão Expedidor	PC/PA
Situação Funcional:	(X) Contratado ou () Efetivo				
Fiscal 2	GILSON SILVA E SOUSA				
CPF:	312.017.252-91				
RG:	1807690	Expedição:		Órgão Expedidor	PC/PA
Situação Funcional:	() Contratado ou (X) Efetivo				

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

2424 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

10.301.0003.2.028 – Manutenção da Atenção Primária

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

10.301.0003.2.030 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

10.301.0003.2.032 – Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

10.301.0003.2.033 – Ações de Combate ao Covid-19 Bloco de Custeio

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

10.302.0003.2.035 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade – MAC

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

-
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANA ELZA DE ANDRADE TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Óbidos/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos/PA, 29 de agosto de 2022.

ANA ELZA DE
ANDRADE

TAVARES:2065213
5234

Assinado de forma
digital por ANA ELZA
DE ANDRADE
TAVARES:20652135234

ANA ELZA DE ANDRADE TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JAIME
BARBOSA DA
SILVA:12055085
204

Assinado de forma
digital por JAIME
BARBOSA DA
SILVA:12055085204

J R DA SILVA

COMERCIO:10
224658000130

Assinado de forma digital por
J R DA SILVA
COMERCIO:10224658000130
Dados: 2022.09.13 02:11:40
+08'00'

J R DA SILVA COMERCIO ME
CNPJ 10.224.658/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9-2023-010-CMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023010-CMJ

O(a) CÂMARA MUNICIPAL, com sede na AV. JOANA DA COSTA BARROSO, S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2023-0010-CMJ, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: R F DOS SANTOS DE CONFECÇÕES EIRELI; C.N.P.J. nº 12.841.017/0001-50, estabelecida à AV. BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, 13, CENTRO, Jacareacanga PA, (093) 99191-7744, representada neste ato pelo Sr(a). REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, C.P.F. nº 776.425.462-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00004	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, BARCO TIPO VOADEIRA I 2(duas) Lanchas tipo voadeira de alumínio ou fibra 10x40m, capacidade para no mínimo 12 pessoas sentadas, equipada com toldo e lona para proteção contra sol e chuva, infraestrutura e equipamentos de segurança (colete salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação, com motorista e motor entre 40HP e 60 HP	DIA	200.00	695,000	139.000,00
00005	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, BARCO TIPO VOADEIRA II Lancha tipo voadeira de alumínio ou fibra 10x40m, capacidade para no mínimo 12 pessoas sentadas, equipada com toldo e lona para proteção contra sol e chuva, infraestrutura e equipamentos de segurança (colete salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação, com motorista e motor entre 40HP e 60 HP	DIA	200.00	695,000	139.000,00
				VALOR TOTAL R\$	278.000,00

Empresa: R MACUYAMA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 26.698.521/0001-58, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, BELA VISTA,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Jacareacanga PA, (93) 98412-3347, representada neste ato pelo Sr(a). RANILSON MACUIAMA SILVA, C.P.F. nº 027.882.532-06, R.G. nº 7339821 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHOTE I 2 (dois) Veículo leve tipo caminhonete de carroceria, cabine dupla, tração 4X4, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade 05 (cinco) lugares, sendo 04 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista, sendo devidamente revisado e licenciado no órgão competente.	MÊS	24.00	18.800,000	451.200,00
00002	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHOTE II Veículo leve tipo caminhonete de carroceria, cabine dupla, tração 4X4, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade 05 (cinco) lugares, sendo 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista, devidamente revisado e licenciado no órgão competente.	MÊS	24.00	18.800,000	451.200,00
00003	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO I Veículo leve tipo automóvel, 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) lugares, sendo 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista com até 3 (três) anos de uso, devidamente revisado e licenciado no órgão competente.	MÊS	24.00	8.750,000	210.000,00
00006	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHOTE Veículo leve tipo caminhonete de carroceria, cabine dupla, tração 4X4, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade 05 (cinco) lugares, sendo 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista, devidamente revisado e licenciado no órgão competente.	DIA	360.00	1.000,000	360.000,00
				VALOR TOTAL R\$	1.472.400,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-0010-CMJ, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



(doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-0010-CMJ e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACAREACANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACAREACANGA-PA, 04 de Abril de 2023

GIOVANI AMANCIO
CAETANO KABA
MUNDURUKU:00430172
230

Assinado de forma digital por
GIOVANI AMANCIO CAETANO
KABA MUNDURUKU:00430172230
Dados: 2023.04.04 09:19:20 -03'00'

GIOVANI AMANCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
C.N.P.J. nº 10.221.844/0001-16
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



R F DOS SANTOS Assinado de forma digital por R
LTDA:1284101700 F DOS SANTOS
0150 LTDA:12841017000150
Dados: 2023.04.04 10:14:12
-03'00'

R F DOS SANTOS DE CONFECÇÕES EIRELI
C.N.P.J. nº 12.841.017/0001-50
CONTRATADO

R MACUYAMA Assinado de forma
SILVA digital por R
LTDA:2669852 MACUYAMA SILVA
1000158 LTDA:26698521000158
Dados: 2023.04.04
09:44:48 -03'00'

R MACUYAMA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.698.521/0001-58
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1004001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024082302002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA com sede na Praça José Ferreira Martins, S/n, São João do Araguaia/PA, CEP 68518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.854.534/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97, residente e domiciliado(a) sito nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO nº PE/2024.015-PMSJA/SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1004001/2024, processo administrativo n.º 2024082302002, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES e OUTROS, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANA, BEM COMO AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS PUBLICOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.015-PMSJA/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA						
CNPJ: 19.803.326/0001-85						
ENDEREÇO: TV JOSEFINA Nº 334 CENTRO. Itupiranga/PA. 68.580-000						
REPRESENTANTE: José Euzébio da Silva Souza - 029.630.623-11						
EMAIL: joseuzebio@yahoo.com.br TELEFONE: (94)99215-3714						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	LOCACAO CAMIONETE CARROCERIA ABERTA 4X4 C01 LOCACAO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMIONETE CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, TRACAO 4X4, IDADE MINIMA DE 3 ANOS MOVIDA A DIESEL.	Ford Ranger/XL S	36	Mês	R\$ 10.338,00	R\$ 372.168,00
7	LOCACAO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X4 LOCACAO DE CAMINHAO TRUCK (6X4), COM AR, DIRECAO HIDRAULICA, CARROCERIA CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA	Volkswage n 25.420	12	Mês	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

	DE 26.000KG OU 18M, PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRA, PEDRAS, ENTRE OUTROS MATERIAIS					
11	LOCACAO DE MOTOCICLETA ATÉ 160CC	Honda bross 160	24	Mês	R\$ 1.410,94	R\$ 33.862,56
12	LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR (ADM) VEICULO AUTOMOTOR- ZERO KM, PARA A PREFEITURA, CARACTERISTICAS MINIMAS- CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES INCLUINDO O CONDUTOR- ANO/MODELO- 2022/2022- 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS- AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA- DIRECAO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA- MOTOR FLEX (GASOLINA/ALCOOL), POTENCIA DE NO MINIMO 60 CV, MINIMO 999 CILINDRADAS- TRANSMISSAO COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RE- FREIO A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA- PROTETOR DE CARTER- JOGO COMPLETO DE TAPETES EMBORRACHADOS- PNEUS 175/70 R13- RESERVATORIO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 LITROS DE COMBUSTIVEL- VIDROS ELETRICOS NA DIANTEIRA E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS- COMPARTIMENTO DE BAGAGEM COM CAPACIDADE A PARTIR DE 290 LITROS COM O BANCO NA POSICAO NORMAL- TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO	Renault, Kardian	12	Mês	R\$ 2.711,54	R\$ 32.538,48

	CONTRAN- ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA (OBRIGATORIO) E SEGURO TOTAL - (SEM CONDUITO).					
15	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 PASSAGEIROS (01) LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.	VW 17.230 Ideale 770	36	Mês	R\$ 14.606,39	R\$ 525.830,04
16	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 PASSAGEIROS (02) LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATE 48 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.	VW 17.230 Ideale 770	12	Mês	R\$ 15.330,00	R\$ 183.960,00
Valor Total						R\$ 1.304.359,08

NOME: LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA						
CNPJ: 12.796.703/0001-57						
ENDEREÇO: AC FIRMINO COSTA. AZULAO. São Geraldo do Araguaia/PA. 68.570-000						
REPRESENTANTE: EDVAN DA SILVA SOUSA - 014.326.202-58						
EMAIL: CONSTRUTORAACO@outlook.com TELEFONE: (94)98409-7575						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CAMINHAO BASCULANTE TOCO (01) CAMINHAO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE MINIMA DE 5M3 (SEM MOTORISTA)	Mercedes-Benz L1620 "â€"	48	Mês	R\$ 9.524,99	R\$ 457.199,52
2	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK (01) CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	Volkswage n 24.280 "â€"	72	Mês	R\$ 13.950,00	R\$ 1.004.400,00
3	CAMINHAO PIPA (01)	Volkswage	24	Mês	R\$ 14.999,99	R\$ 359.999,76

	CAMINHAO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MINIMA PARA 10.000 LITROS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO SEM CONDUTOR/OPERADOR	n 26.260 - Pipa com tanque				
6	LOCACAO CAMIONETE CARROCERIA TIPO BAU CARGA SECA 4X2 LOCACAO DE 01 (UM) VEICULO TIPO CAMIONETE CARROCERIA TIPO BAU CARGA SECA, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO, TRACAO 4X2 OU 4X4, IDADE MINIMA DE 3 ANOS MOVIDA A DIESEL. SEM MOTORISTA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	Vw 17.210 4x2 BaÃe Carga Seca	12	Mês	R\$ 10.890,00	R\$ 130.680,00
14	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO MULK CAPACIDADE PARA 03 (TRES) PESSOAS, CONFORME CRLV- MOTOR MOVIDO A DIESEL, 2 (DOIS) EIXOS, 130 CV- CAPACIDADE PARA 7 TONELADAS DE CARGA- COM MULK, COM MOTORISTA. MANUTENCAO E REPOSICAO DE PECAS POR PARTE DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM ATÉ 10 ANOS # DE USO.	Mercedes-Benz L1620 Mulk	12	Mês	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
17	LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO COM ATÉ 46 PASSAGEIROS LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO COM ATÉ 46 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS ESTOFADOS, ENCOSTOS,	Mascarell o Roma Volkswagen n 17.230	12	Mês	R\$ 13.999,99	R\$ 167.999,88

	CINTOS DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.					
23	VEICULO LEVE (01) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO).	Vw Gol 1.0 Comfort. 2021	240	Diária	R\$ 211,99	R\$ 50.877,60
24	VEICULO LEVE (02) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO).	Vw Gol 1.0 Comfort. 2021	240	Diária	R\$ 211,99	R\$ 50.877,60
Valor Total						R\$ 2.411.634,36

NOME: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 16.836.669/0001-58						
ENDEREÇO: R ITACAIUNAS. QUADRA623 LOTE 029 6 ETAPA. Nova carajas. Parauapebas/PA. 68.515-000						
REPRESENTANTE: Tacito da Silva Oliveira - 009.507.612-30						
EMAIL: tacitoadm@hotmail.com TELEFONE: (94) 98136-1820						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO	Triton GLS - 2024	12	Mês	R\$ 16.987,00	R\$ 203.844,00

	CAMINHONETE (ADM) VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, PARA ADMINISTRACAO PUBLICA, ZERO KM, CARACTERISTICAS MINIMAS- ANO/MODELO- 2022/2022- MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 2.8- COMBUSTIVEL A DIESEL- POTENCIA MINIMA DE 177CV- TANQUE DE 80L- CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA- CAMBIO AUTOMATICO DE 06 MARCHAS- TRACAO 4X4, DIRECAO HIDRAULICA- SUSPENCAO DIANTEIRA TIPO BRACOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL, E TRASEIRA TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM), RODA TIPO RIGIDA E MOLAS FEIXE DE LAMINAS- AIRBAG MOTORISTA- AIRBAG PASSAGEIRO- ALARME DE SEGURANCA- FREIOS ABS COM DOIS FREIOS A DISCO E DOIS DISCO VENTILADOS- DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM- TRAVAS ELETRICAS- AR-CONDICIONADO- VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA- PILOTO AUTOMATICO- VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS- COMPUTADOR DE BORDO- FAROL DE NEBLINA. TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN- ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA/PA (OBRIGATORIO), SEGURO TOTAL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (SEM CONDUITO).					
					Valor Total	R\$ 203.844,00

NOME: S&S SERVICOS E LOCACOES LTDA						
CNPJ: 48.395.326/0001-91						
ENDEREÇO: AV. QUARTOZE, CIDADE NOVA, Palestina do Pará/PA. 68.535-000						
REPRESENTANTE: RAFAEL DA SILVA SANTOS - 056.218.301-99						
EMAIL: ssservicospp@gmail.com TELEFONE: (94)98129-8160						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	CAMINHAO PRANCHA COM 6 EIXOS CAMINHAO PRANCHA COM 06 EIXOS E COM CONDUTOR, E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, POTENCIA MINIMA 270 CV, TRACAO 6X4, PESO BRUTO (MINIMO) 22000 KG, EQUIPADO COM PRANCHA FIXA DIMENSOES MINIMAS 10,50 X 2,60 E RAMPA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30.000 KG.	VOLKSWA GEM 26280 6X4	20000	Km	R\$ 11,35	R\$ 227.000,00
8	LOCACAO DE CAMINHAO COM CARROCERRIA ABERTA 4500 KG LOCACAO DE CAMINHAO PARA TRANSPORTE DE DIVERSOS, COM CARROCERRIA ABERTA PESO BRUTO DE 4.500 KG, (TIPO 3/4), COM TODAS AS EXIGENCIAS DO CONTRAN. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	VOLKSWA GEM 10.160	12	Mês	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
9	LOCACAO DE CAMINHAO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE MINIMA DE (9) NOVE MIL LITROS, COM RESERVATORIO DE AGUA, TRANSMISSAO MECANICA, A DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA, COM MOTORISTA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANCA, DOCUMENTACAO REGULAR EM PERFEITAS CONDICoes DE USO, INCLUINDO MANUTENCAO PREVENTIVA,	VOLKSWA GEM 26.260	12	Mês	R\$ 14.765,00	R\$ 177.180,00

	CORRETIVA, TROCA DE PNEUS E SEGURO TOTAL POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
10	LOCACAO DE CAMIONETE 4X2 COM POTENCIA MINIMA DE 160CV, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CABINE DUPLA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	TOYOTA HILUX SRV 2022	12	Mês	R\$ 7.330,00	R\$ 87.960,00
18	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP PEQUENA, CABINE SIMPLES, COM NO MINIMO AS SEGUINTE ESPECIFICACOES- MOTOR DE NO MINIMO 1.3 CC, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV	VOLKSWA GEM SAVEIRO ROBUST 1.6 16V	12	Mês	R\$ 5.241,00	R\$ 62.892,00
19	LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP PEQUENA LOCACAO DE VEICULO TIPO PICK-UP PEQUENA, CABINE DUPLA, COM NO MINIMO AS SEGUINTE ESPECIFICACOES- MOTOR DE NO MINIMO 1.3 CC, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV	VOLKSWA GEM SAVEIRO ROBUST 1.6 16V	12	Mês	R\$ 5.399,99	R\$ 64.799,88
20	LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN COM ATÉ 15 PASSAGEIROS LOCACAO DE VEICULO TIPO ONIBUS COM ATÉ 15 ASSENTOS, DIRECAO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL OLEO DIESEL, COM BANCOS, ENCOSTOS, SINTO DE SEGURANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM MOTORISTA.	RENAULT MASTER 2.3 16L	12	Mês	R\$ 13.990,00	R\$ 167.880,00
21	LOCACAO MOTOCICLETA MINIMO 125 CILINDRADAS CONFIGURACAO MINIMA DO VEICULO- MOTOCICLETA,	HONDA CG START 160 2020	120	Mês	R\$ 1.511,00	R\$ 181.320,00

	PARA USO EM TERRENOS URBANOS, RURAIS E ESTRADA, COM MOTOR 1 CILINDRO, 4 TEMPOS, COM NO MINIMO 125 CILINDRADAS E POTENCIA MINIMA DE 11 CV, COMBUSTIVEL- GASOLINA, PARTIDA ELETRICA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE					
22	VAN 1.4 FLEX 09(NOVE) LUGARES OU 12 (DOZE LUGARES, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E SEM MOTORISTA (A DIARIA DO ALUGUEL DO VEICULO E DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO OU DA RETIRADA DO VEICULO, COM ATE UMA HORA DE TOLERANCIA PARA DEVOLUCAO). COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Sprinter Van 2.2 Cdi 313 2013	24	Mês	R\$ 7.185,00	R\$ 172.440,00
25	VEICULO LEVE (03) 01 (UM) VEICULO PAS. C/AR COND. 4 P. GAS OU FLEX, (1.0) COM NO MAXIMO 04 ANOS DE FABRICACAO. SEM CONDUTOR/OPERADOR, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	RENAULT SANDERO	168	Mês	R\$ 2.893,00	R\$ 486.024,00
Valor Total						R\$ 1.726.495,88

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA;

3.2. O órgão participante:

3.3. Fundos Municipais e Secretárias Municipais de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/Pá.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João do Araguaia/PA, em 04 de outubro de 2024.

MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO
SOBRAL:94801690297

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA
CARNEIRO SOBRAL:94801690297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
CNPJ n. 05.854.534/0001-07
Órgão Gerenciador

JOSE EUZEBIO DA
SILVA
SOUSA:02963062311

Assinado de forma digital por JOSE EUZEBIO DA
SILVA SOUSA:02963062311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=50751740000138, ou=presencial,
cn=JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA:02963062311

J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA LTDA
CNPJ: 19.803.326/0001-85

Fornecedor Registrado
LF CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:12796703000157

Assinado de forma digital por
LF CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:12796703000157

LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
CNPJ: 12.796.703/0001-57

Fornecedor Registrado
OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:16836669000158

Assinado de forma digital por
OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:16836669000158

OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMIENTOS EIRELI
CNPJ: 16.836.669/0001-58
Fornecedor Registrado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS, S/N, SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA/PA, CEP 68518-000

SES SERVICOS E

Assinado de forma digital por

LOCACOES

SES SERVICOS E LOCACOES

LTDA:48395326000191

LTDA:48395326000191

S&S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 48.395.326/0001-91

Fornecedor Registrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0918001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA com sede no Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de JACAREACANGA-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 76, Centro, CEP: 68.195-000; Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº PE/2024.22 – PMJ-SRP, publicada no DOU-Seção 3. Pag. 191, dia 27/08/2024, processo administrativo nº 7.608/2024. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO E PICK-UP 4X4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE/2024.022-PMJ/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BRAGA CHAVES COMERCIO E LOCADORA LTDA						
CNPJ: 52.737.173/0001-90						
ENDEREÇO: AVENIDA 17 S/N, CIDADE NOVA- PALESTINA DO PARÁ.						
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO BRAGA CHAVES JUNIOR CPF nº 021.106.412-23						
E-MAIL: bragachavescomercio@gmail.com TEL.: (94) 98417-6897						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	VEICULO TIPO PASSEIO (GBNT) VEICULO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 4 PORTAS ANO/MODELO NO MINIMO 2015, BANCOS DE COURO, CD PLAYER, COM RADIO, ENTRADA USB. DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A	SANDER N1.6 16V SCE FLEX INTENSE	500,00	DIÁRIA	330,00	R\$ 165.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

	TERCEIROS E SINISTROS (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ GBNT 01)					
12	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (GBNT) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIDIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ GBNT 02)	HILUX TURBO DIESEL CD SRX 4X10	420	DIÁRIA	530,00	R\$ 222.600,00
Trezentos e Oitenta e Sete mil e Seiscentos reais						R\$ 387.600,00
EMPRESA: LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA						
CNPJ: 12.796.703/0001-57						
ENDEREÇO: Ac. Firmino Costa, s/n, Azulão, Bairro: Cidade Nova. Cep: 68.570-000. São Geraldo do Araguaia-PARÁ.						
REPRESENTANTE: LUIZ GONÇALVES DA SILVA FILHO CPF: 850.318.953-49						
E-MAIL: lfconstrutoraaco@gmail.com TEL.: (94) 98416-7322						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	VEICULO TIPO PASSEIO (FME) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 4 PORTAS ANO/MODELO NO MINIMO 2015, BANCOS DE COURO, CD PLAYER, COM RADIO, ENTRADA USB. DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA COM COBERTURA DE SEGURO (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ FME 02)	Volkswagen GOL COMFORTLINE 1.0 2017	720,00	DIÁRIA	340,00	R\$ 244.800,00
4	VEICULO TIPO PASSEIO (FMS) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 4 PORTAS ANO/MODELO NO MINIMO 2015, BANCOS DE COURO, CD PLAYER, COM RADIO, ENTRADA USB. DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA COM COBERTURA DE SEGURO. (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ FMS 02)	Volkswagen GOL COMFORTLINE 1.0 2017	720,00	DIÁRIA	340,000	R\$ 244.800,00
6	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (ASSUNTOS INDIGENAS) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIDIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA	Toyota Hilux 2020 2.8 SRV 4x4 CD 16V	300,00	DIÁRIA	545,00	R\$ 163.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

	DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ ASSUNTOS INDIGENAS 01)					
7	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (TRANSPORTE) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS. 01 P/ TRANSPORTE)	Toyota Hilux 2020 2.8 SRV 4x4 CD 16V	300,00	DIÁRIA	545,000	R\$ 163.500,00
8	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (ADM) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS (QUANT. EST. DE VEICULOS P/ ADM 02)	Toyota Hilux 2020 2.8 SRV 4x4 CD 16V	600,00	DIÁRIA	545,00	R\$ 327.000,00
10	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (FME) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ FME 01)	Toyota Hilux 2020 2.8 SRV 4x4 CD 16V	360,00	DIÁRIA	545,00	R\$ 196.200,00
11	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (FMS) VEICULO TIPO PICK-UP, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO	Toyota Hilux 2020 2.8 SRV 4x4 CD 16V	720,00	DIÁRIA	545,00	R\$ 392.400,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

	HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS TOTAL P/ FMS 02)					
Um Milhão Setecentos e Trinta e Dois mil e Duzentos reais						R\$ 1.732.200,00
EMPRESA: T J B FERNANDES & CIA LTDA						
CNPJ: 20.710.567/0001-69						
ENDEREÇO: VL. CAÇULA Nº 386. BAIRRO: COMERCIO CEP: 68.180-180, ITAITUBA- PARÁ.						
REPRESENTANTE: TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES CPF nº882.964.152-91						
E-MAIL: TJUNIORI2@HOTMAIL.COM TEL.: (93) 99224-4030						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEICULO TIPO PASSEIO (ADM) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 4 PORTAS ANO/MODELO NO MINIMO 2015, BANCOS DE COURO, CD PLAYER, COM RADIO, ENTRADA USB. DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA COM COBERTURA DE SEGURO (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ ADM 01)	FIAT MOB	500,00	DIÁRIA	330,00	R\$165.000,00
2	VEICULO TIPO PASSEIO (ASSISNTENCIA) COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 4 PORTAS ANO/MODELO NO MINIMO 2015, BANCOS DE COURO, CD PLAYER, COM RADIO, ENTRADA USB. DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELETRICAS AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA COM COBERTURA DE SEGURO. (QUANT. EST. DE VEICULOS. P/ FMAS 02)	FIAT MOB	720,00	DIÁRIA	330,00	R\$ 237.600,00
9	VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 (ASSISTENCIA) VEICULO TIPO PICK-UP, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 4 PORTAS, ANO/ MODELO NO MINIMO 2015, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM / FM COM CD PLAYER, PELICULA DE PROTECAO SOLAR EM TODOS OS VIDROS, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. (QUANT. EST. DE VEICULOS TOTAL P/ FMAS 02)	CHEVROLET S10	720,00	DIÁRIA	550,00	R\$ 396.000,00
Setecentos e Noventa e Oito mil e Seiscentos reais						R\$ 798.600,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será A Prefeitura Municipal de Jacareacanga;

3.2. O órgão participante:

3.3. Prefeitura Municipal e cada Secretária e Fundo Municipal de Jacareacanga/PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacareacanga/PA, 18 de Setembro de 2024.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2024.09.18 12:18:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Sebastião Aurivaldo pereira Silva
CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRAGA CHAVES
COMERCIO E LOCADORA
LTDA:52737173000190
Assinado de forma digital
por BRAGA CHAVES
COMERCIO E LOCADORA
LTDA:52737173000190

BRAGA CHAVES COMERCIO E LOCADORA LTDA

CNPJ: 52.737.173/0001-90

CONTRATADA

MARCO ANTONIO BRAGA CHAVES
JUNIOR

CPF nº 021.106.412-23

Representante legal da contratada

LUIS GONCALVES DA
SILVA
FILHO:85031895349
Assinado de forma digital
por LUIS GONCALVES DA
SILVA FILHO:85031895349

LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CNPJ: 12.796.703/0001-57

CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34

LUIZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
CPF: 850.318.953-49
Representante legal da contratada

T J B FERNANDES E CIA
LTDA:20710567000169

Assinado de forma digital
por T J B FERNANDES E CIA
LTDA:20710567000169

T J B FERNANDES & CIA LTDA

CNPJ: 20.710.567/0001-69

CONTRATADA

TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES

CPF nº882.964.152-91

Representante legal da contratada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



CONTRATO Nº 20249022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20249022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A EMPRESA E M DE SOUZA COMERCIO DE PAES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÓBIDOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, CNPJ-MF, Nº 04.541.306/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RYLDER RIBEIRO AFONSO, Presidente, e do outro lado E M DE SOUZA COMERCIO DE PAES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 35.674.609/0001-20, com sede na TV BENJAMIM CONSTANT, Nº 1000, SAO SEBASTIAO, Prainha-PA, CEP 68130-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).EDNELSON MAGNO DE SOUZA, portador do(a) CPF 829.005.402-59, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES (LANCHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116441	LOCAÇÃO DE LANCHAS - RAPIDA Lancha rápida com capacidade para até 06 pessoas, infraestrutura e equipamentos de segurança colete salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação e motor potência de 60HP, ou superior, a gasolina, devidamente coberta e aberta de uso exclusivo para transporte de vereadores.	DIA	100,00	460,000	46.000,00
VALOR GLOBAL R\$					46.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2024-160204.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2024-160204 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2024-160204.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1010.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÓBIDOS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS



presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ÓBIDOS:04541
306000106

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
ÓBIDOS:045413060
00106

RYLDER RIBEIRO
AFONSO:48960
616249

Assinado de forma
digital por RYLDER
RIBEIRO
AFONSO:48960616249

ÓBIDOS - PA, 27 de Março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ(MF) 04.541.306/0001-06

CONTRATANTE

E M DE SOUZA

COMERCIO DE PAES

LTDA:35674609000120

E M DE SOUZA COMERCIO DE PAES LTDA

CNPJ 35.674.609/0001-20

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por E M DE SOUZA
COMERCIO DE PAES LTDA:35674609000120
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=3342145000100,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=E M DE
SOUZA COMERCIO DE PAES LTDA:35674609000120
Versão do Adobe Acrobat: 2024.001.20629

Testemunhas:

1. _____

2. _____